

Direitos Humanos - Lei Maria da Penha: O Que Conquistamos e o Que Podemos Conquistar?

Material didático destinado à
sistematização do conteúdo da disciplina
Direitos Humanos

Publicação no semestre 2015.1
do curso de Direito.

Autor: Jean Patrício da Silva

Dados de acordo com: AACR2, CDU e Cutter
Biblioteca Central – SESP / PB

S586l

Silva, Jean Patrício da

Direitos humanos: Lei Maria da Penha, o que conquistamos e o que podemos conquistar? / Jean Patrício da Silva. – Cabedelo, PB: [s.n], 2015.1.

7 p.

Material didático da disciplina Direitos Humanos – Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP) - Curso de Direito, 2015.1.

1. Direitos Humanos. 2. Material didático. I. Título.

CDU 342.7(072)

1. UM POUCO DA HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE A LUTA DAS MULHERES:

- 1.1- ESTATUTO DA MULHER CASADA- 1962;
- 1.2- LEI DO DIVORCIO-1977;
- 1.3- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2. Violência contra Mulher

- É qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher, e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

3. Violência contra mulher – Dados

- O mapa da violência de 2011 traz um dado importantíssimo –
- No Brasil, 11 mulheres morrem por dia em decorrência da violência.
- Em 2010, 10 mulheres morreram por dia, das 10, 7 morreram pelas mãos daqueles com quem elas detêm um vínculo amoroso com as vítimas. (namorado, noivo, marido, etc)
- A cada 2 minutos, 5 mulheres são espancadas no Brasil.
- De todas as mulheres que são vítimas de violência no Brasil, 20% sofrem violência diariamente, ou seja, de domingo a segunda.

- O Brasil é o sétimo país do mundo em violência contra a mulher e fica atrás apenas de El Salvador, Trinidad e Tobago, Guatemala, Rússia, Colômbia e Belize, com taxa de homicídio de 4,4 mulheres a cada 100 mil mulheres. A Paraíba fica atrás apenas de Alagoas, Paraná e Espírito Santo, segundo dados da Pesquisa Mapa da Violência 2012.

4. Se a problemática da violência contra mulher é tão séria e com raízes tão antigas o que tem sido feito para combater essa chaga social?

- A Lei n. **11.340**, sancionada em **7 de agosto de 2006**, passou a ser chamada Lei Maria da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres.
- Constitui um avanço no enfrentamento à violência contra a mulher.

Por quê?

A Lei Maria da Penha trouxe **dispositivos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Art. 2º).

Uma das maiores novidades trazidas pela Lei foi a criação dos **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, com competência cível e criminal.

A Lei Maria da Penha traz as seguintes inovações, entre outras:

- Torna crime a violência doméstica e familiar contra a mulher; deixando de tratar a violência sofrida como algo de pequeno valor;
- Define violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece suas formas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, que podem ser praticadas juntas ou individualmente;
- Cria mecanismos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- Determina que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma responsabilidade do Estado Brasileiro e não uma mera questão familiar.

Temos também as chamadas Medidas protetivas - dentre elas:

- Proibição de aproximação da vítima e familiares;

- Afastamento do agressor do lar;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- Suspensão de porte de armas do agressor.

5. **Serviços de Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência:**

- A Rede de Atendimento reúne ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, integrando a Rede de Enfrentamento, ao contemplar o eixo de assistência previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.
- Entre as instituições e serviços cadastrados estão:

- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)**

Compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

- **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs)**

São espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, que também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo.

- **Casas Abrigo**

Oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório.

- **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)**

Unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida.

- **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:**

Órgãos da Justiça ordinária com competência cível e criminal, são responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

- **Órgãos da Defensoria Pública:**

Prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico.

6. JUIZADO DA MULHER NO TJ PB:

- PRIMEIRO EM CAMPINA GRANDE;
- INSTALADO EM JOÃO PESSOA EM 2012.
- NO PRIMEIRO ANO MAIS DE 800 PROCESSOS ATIVOS.

7. Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher:

Contam com equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.

- O atendimento deve ser realizado preferencialmente por uma mulher. Tratar a paciente como gostaria de ser tratado.

- **Tratar a usuária com respeito e atenção.**
- Disponibilizar tempo para uma conversa tranquila.
- Manter **sigilo** das informações.
- Proporcionar **privacidade**.
- **Notificar o caso.**
- Colocar-se no lugar da paciente.
- **Evitar a revitimização.**
- Não fazer perguntas indiscretas.
- Não emitir juízo de valor.
- Afastar culpas.
- Validar sofrimento.
- Ter conduta profissional frente à demanda do usuário, correspondendo às suas expectativas e necessidades

8. Disque-Denúncia

Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180